



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santo Antonio do Pinhal  
Estado de São Paulo**



**LEI N° 1.295, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*"Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno Municipal do Município de Santo Antonio do Pinhal, e dá outras providências."*

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas



de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º.** A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receitas, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

**Art. 4º.** Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

## **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 5º.** Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as seguintes atividades:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santo Antonio do Pinhal  
Estado de São Paulo**



- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X – Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;
- XI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;
- XIII – Controlar o alcance do atendimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV – Acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVI – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando a edição de leis, regulamentos e orientações;
- XVII – Controlar atos de admissão, processos seletivos e concurso público.

**CAPÍTULO IV  
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º.** A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



**Art. 7º.** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica autorizado acesso irrestrito a toda a documentação pública municipal com a finalidade de facilitar os serviços da UCI.

**Art. 8º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 9º.** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

**Art. 10.** Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**§ 1º.** Não acontecendo a formalização ou conclusão da apuração da prática de irregularidade ou ilegalidade apurada pela Unidade de Controle Interno por falta de esclarecimentos ou provas suficientes, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito Municipal para que promova as medidas legais necessárias à elucidação dos fatos em questão.

**§ 2º.** Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 12.** No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e



patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 13.** Os responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º.** Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º.** Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade da qual não tenham sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 14.** O Coordenador deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

**Art. 15.** Fica criada a função de confiança de Coordenador de Controle Interno, com as atribuições previstas nesta Lei.

**§ 1º.** A função acima será ocupada por servidor de carreira, aprovado em concurso público e que tenha formação em nível superior de administração, contabilidade, direito ou economia.

**§ 2º.** Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – Estiverem em estágio probatório;
- III – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – Realizem atividade político-partidária.

**§ 3º.** Pelo exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, o servidor fará jus à uma gratificação de função no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser atualizada nos termos da revisão geral anual dos servidores do Executivo municipal.



## **CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

**Art. 16.** Constitui-se em garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – A impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano de mandato ao Poder Legislativo.

**§ 1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º.** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 17.** Além do Prefeito e do Secretário Municipal de Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei nº. 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 18.** O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 19.** Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santo Antonio do Pinhal  
Estado de São Paulo**



**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

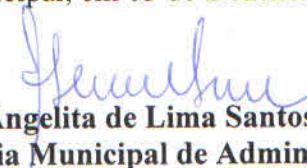
**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em 03 de Dezembro de 2.014.



**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 03 de Dezembro de 2.014.



Angelita de Lima Santos  
Secretaria Municipal de Administração